



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 792/2020, 27 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Município de Uruçuí a celebrar acordo nos autos do processo judicial nº 0001226-74.2013.818.0077, nos termos e condições que especifica.

O Prefeito Municipal de Uruçuí - PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado ao Município de Uruçuí, através dos seus representantes, a celebrar acordo judicial nos autos de Cumprimento de Sentença – Ação de Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada, constante do processo nº 0001226-74.2013.818.0077 em que figuram como partes, de um lado, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uruçuí-SINSERMU e, de outro, o Município de Uruçuí.

§1º O valor do acordo é o valor R\$ 1.449.141,84(um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do que consta do processo.

§2º O valor objeto do acordo será pago em 9(nove) parcelas, sendo pagas da seguinte forma:

I – 1(uma) parcela de R\$155.265,19(cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) a serem pagos a título de honorários advocatícios de sucumbência, que serão pagos através do precatório nº 0751773-70.2020.818.0000, já expedido e autuado junto ao Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ser incluído no orçamento do exercício seguinte ao presente acordo, nos termos do que dispõe o art.100, §5º da Constituição Federal, sendo depositado na conta nº 49001062244816, agência 3791-5, Banco do Brasil, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Piauí;

II - 1(uma) parcela de R\$200.000,00(duzentos mil reais) a serem pagos pelo valor líquido de cada RPV na folha de pagamento até o dia 30 de julho de 2020;

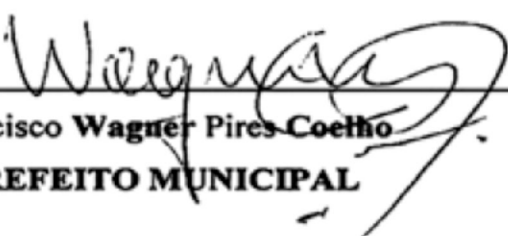
III – 7 (sete) parcelas iguais e mensais de R\$156.268,08(cento e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos) cada, com a primeira vencendo em 30 de agosto de 2020 e as demais nos meses subsequentes.

Art.2º O acordo judicial objeto desta Lei decorre da existência de bloqueio judicial das contas do Município, sendo que após a sua homologação em juízo fica vedada a existência ou manutenção de bloqueios nas contas do Município de Uruçuí.

Paragrafo Único – A vedação quanto ao bloqueio das contas municipais não tem aplicabilidade em caso de inadimplência das parcelas.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte.



Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.



Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO